



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Rosana Vasconcelos Wandenkolck		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Clara Wandenkolck Silva na escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05174619-0	PARECER: 0523/2005	APROVADO: 30.08.2005

I - RELATÓRIO

Rosana Vasconcelos Wandenkolck, responsável por Clara Wandenkolck Silva, solicita, nesse processo protocolado sob o nº 05174619-0, do Conselho de Educação, o reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por ela na Taylorsville High School, na cidade de Taylorsville, Estado de Utah, USA, no período escolar de 2000-2004, onde freqüentou a 9ª, 10ª, 11ª e 12ª séries com aproveitamento.

Anexa o Diploma de que cumpriu os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Educação para graduação, os históricos escolares das séries cursadas no exterior, devidamente traduzidos para o vernáculo por Tradutor Público juramentado e a autenticação por parte do Consulado Geral do Brasil em Los Angeles.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente encontra apoio legal na Resolução nº 364/2000, Art. 2º deste Conselho, que assim reza: "Diploma, Certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão de ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro".

E no Art. 3º - da supracitada Resolução – "Para que tenha validade, a documentação expedida por estabelecimentos de ensino situados no exterior, deverá conter o visto do consulado e tradução feita por tradutor credenciado".

Cumpridas as exigências prescritas para a validade da documentação apresentada, apesar da aluna ter cursado no exterior todas as séries correspondentes às do ensino médio no Brasil, não há necessidade de reclassificação, pois pela Lei tem como concluída a 3ª série desse ensino.

III – VOTO DO RELATOR

Reconhece a equivalência dos estudos feitos por Clara Wandenkolck aos do sistema de ensino brasileiro e, em consequência, como tendo concluído o ensino médio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0523/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum", do Plenário nos termos da Resolução nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC